



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

**"Institui o Cadastro Temporário, impõe a obrigatoriedade do cadastramento e dá outras providências."**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Miranda-MS, o Cadastro Temporário, impondo a obrigatoriedade de cadastramento das empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, aqui estabelecidas.

Art. 2º. As pessoas jurídicas com domicílio tributário em outros municípios, quando exercerem suas atividades a tomadores de serviços estabelecidos no Município de Miranda-MS, poderão emitir Notas Fiscais de Serviços NF-s, que serão autorizadas e impressas pelo Setor Tributário do Município.

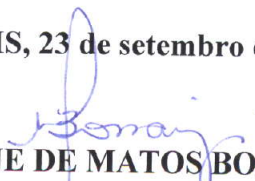
Art. 3º. As solicitações das Notas Fiscais de Serviços NF-s e as retenções dos impostos incidentes sobre os serviços prestados deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 023/2008.

Art. 4º. A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, especialmente de taxa de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 5º. O tomador do serviço, antes da contratação de serviços, deverá exigir do prestador dos serviços a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 23 de setembro de 2013.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal

